



LEI MUNICIPAL Nº 394 - 2014, AVELINO LOPES, 20 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre ALTERA o Capítulo X da Lei Municipal nº 318 de 02 de maio de 2006, que trata do Código de Postura do Município de Avelino Lopes PI, para acrescentar o artigo 145-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo X da Lei Municipal nº 318 de 02 de maio de 2006, disporá também acerca das “calçadas” e passará a vigorar acrescido do artigo 145-A:

Art. 145-A. O proprietário de imóveis, edificados ou não situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são responsáveis pela construção e conservação das respectivas calçadas, na extensão correspondente e sua testada.

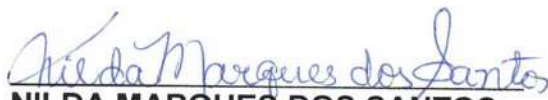
Parágrafo único. Entende-se por calçada a parte da via pública não destinada a circulação de veículos, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, vegetação, sinalização e outros fins quando possível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avelino Lopes, 20 de março de 2014.


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 394/2014, no dia 20/03/2014.


NILDA MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal